CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE EMPREITADA - CGC

O presente instrumento, denominado Condições Gerais de Contrato ("CGC"), regula o Contrato de Empreitada firmado entre as seguintes partes ("Partes"): INPASA AGROINDUSTRIAL S.A., com sede na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, na Rodovia BR 163, Km 817, S/N, Zona Rural - CEP 78.559-899, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.316.596/0001-15 e/ou filiais, neste ato representada na forma da sua documentação societária, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE" e a empresa cliente ("CONTRATADA"), indicada nas Condições Específicas de Contratação do Contrato de Empreitada ("CEC"), e quando em conjunto CONTRATANTE e CONTRATADA serão denominadas PARTES, da qual a presente CGC é parte integrante e indissociável ("Contrato").

OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de empreita parcial, com ou sem fornecimento de materiais, conforme descritos no Item 3 do CEC ("<u>Serviços</u>") pela CONTRATADA à CONTRATANTE, que serão realizados nas condições, prazos e no local ali indicados.
 - 1.1.1. Na hipótese de divergência entre os termos dos documentos que compõem este instrumento, a seguinte ordem deve prevalecer:
 - 1º. Termos da CEC;
 - 2º. Termos desta CGC;
 - 3º. Anexo I desta CGC;
 - 3º. Normas internas da INPASA (p.ex. "POP.COMP.04", "POP.COMP.02" e outros); e
 - 4º. Anexos da CEC.
- 1.2. Quaisquer alterações, aditamentos ou retificações da **CEC** ou documentos a ele relacionados, somente poderão ser efetuados quando aprovados previamente e por escrito pelas PARTES. Se as alterações, aditamentos ou retificações solicitadas por quaisquer das PARTES implicar, comprovadamente, em aumento no tempo total ou no custo total dos Serviços, deverão ser objeto de aditamento à **CEC**, contendo assinatura de representante legal ou procurador da CONTRATANTE para tanto.
- 1.3. Desde que não acarrete alteração do preço total e do prazo de execução dos Serviços, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, desde que por escrito e em comum acordo com a CONTRATADA, modificar as especificações dos Serviços.
- 1.4. A CONTRATADA declara que tem ciência de que a CONTRATANTE poderá realizar a contratação de empresa especializada ou disponibilizar equipe de colaboradores diretos para promover a verificação técnica dos Serviços prestados pela CONTRATADA.

2. PREÇO

- 2.1. O preço do Contrato é aquele descrito no Item 5 da **CEC**, tendo como base os valores, critérios de pagamento estabelecidos nesta cláusula e nos Itens 5, 6, 7 e 8 da **CEC**.
- 2.2. Os valores mencionados no Item 5 da **CEC** incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessárias à completa e pontual execução dos Serviços e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo, consumo de materiais, mão-de-obra especializada, contribuições previdenciárias, bem como os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, custos com mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos neste Contrato e seus anexos e todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os Serviços.
 - 2.2.1. Nos casos em que houver concessão de benefício de isenção de ISS (Imposto Sobre Serviços), pelo município de prestação do serviço, à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder ao desconto proporcional do montante do benefício concedido no preço acertado entre Partes, exceto se

a operacionalização do benefício se der mediante a retenção do tributo pela CONTRATANTE.

- 2.2.2. O benefício mencionado na cláusula 2.2.1 não será, em hipótese alguma, transferido à CONTRATADA, independentemente da forma em que a legislação municipal disciplinar a operacionalização do benefício.
- 2.3. Quando estabelecido no Item 8 da **CEC** como garantia pela execução dos Serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá o percentual e, pelo prazo estabelecido no referido item do CEC ("<u>Retenção</u>"), valor este que será devolvido à CONTRATADA, sem qualquer correção, após a aceitação definitiva dos Serviços e, desde que a CONTRATADA não possua pendências previdenciárias e/ou judiciais referentes aos Serviços. A Retenção também poderá ser utilizada para, por exemplo, cobrir prejuízos, compensar valores de multas, realizar reparos de responsabilidade da CONTRATADA, garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, sem necessidade de notificação prévia.
 - 2.3.1. Os valores da Retenção não serão devolvidos à CONTRATADA e serão devidos a título de multa não compensatória em favor da CONTRATANTE, caso a CONTRATADA abandone ou não conclua os Serviços antes de seu término, bem como em caso de demandas judiciais trabalhistas, nas quais a CONTRATANTE ou quaisquer envolvidos em decorrência do presente Contrato figurem no polo passivo da demanda, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento, bem como da cobrança dos demais prejuízos causados à CONTRATANTE. Em caso de demandas trabalhistas movidas em desfavor da CONTRATANTE por funcionários da CONTRATADA, os valores da retenção ficarão inteiramente retidos até que ocorra o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE, exclusão da CONTRATANTE do polo passivo, ou cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão realizados após o aceite expresso da CONTRATANTE em cada medição/etapa dos Serviços, na forma estabelecida no Item 7 do **CEC**.
 - 3.1.1. As etapas concluídas de forma parcial ou proporcional não serão aferidas pela CONTRATANTE para efeito de pagamento, exceto se previamente acordado entre as Partes.
- 3.2. Nenhum pagamento realizado à CONTRATADA, inclusive o referente à devolução dos valores retidos, importará em aceitação dos Serviços executados, no todo ou em parte.
- 3.3. A CONTRATANTE poderá reter os pagamentos devidos à CONTRATADA em caso de não apresentação de qualquer documentação ou informação solicitada pela CONTRATANTE, em especial, mas não exclusivamente, a documentação comprobatória de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal. A retenção também será cabível nos casos em que a documentação enviada e/ou as informações prestadas esteja equivocadas, ou, ainda, nas hipóteses de erro/falha nas cobranças dos valores pela CONTRATADA.
 - 3.3.1. A retenção perdurará enquanto a CONTRATADA não regularizar a sua situação perante a CONTRATANTE.
 - 3.3.2. A retenção, por qualquer das hipóteses previstas na cláusula 3.3, não caracterizada a mora ou o inadimplemento por parte da CONTRATANTE e/ou violação de qualquer das suas obrigações contratuais, não podendo a CONTRATADA interromper ou reduzir a velocidade de execução dos Serviços por ter a CONTRATANTE retido os pagamentos.
- 3.4. A CONTRATANTE não se responsabiliza por pagamentos realizados incorretamente em decorrência dos dados terem sido fornecidos de forma errada pela CONTRATADA.
- 3.5. A CONTRATADA renuncia expressamente à faculdade de emitir títulos de crédito em razão do Contrato, sendo-lhe vedada utilizá-lo em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto, negociar, repassar ou de qualquer forma, ceder os créditos

decorrentes de sua execução a instituições financeiras, empresas de *factoring* ou terceiros, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

- 3.6. A CONTRATANTE poderá autorizar a utilização de faturamento direto pela CONTRATADA, destinado a aquisição de materiais consumíveis no serviço ou atividade a ser executada.
 - 3.6.1 O percentual, valor e as condições do faturamento direto, quando autorizado, serão estabelecidos unilateralmente pela CONTRATANTE e disposto expressamente na **CEC**.
 - 3.6.2 O faturamento direto, mesmo após autorizado, poderá ser alterado, suprimido, reduzido ou majorado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, sem anuência ou concordância da CONTRATADA.
- 3.7 Nos casos em que houver adiantamento de valores, será realizado o desconto correspondente na medição, observando-se os seguintes procedimentos:
 - 3.7.1 O desconto de adiantamento será aplicado diretamente no Boletim de Medição, com o objetivo de ajustar o percentual de execução dos serviços ao percentual de valor antecipado. Assim, sempre que houver progresso real na execução dos serviços, o percentual equivalente ao adiantamento será descontado da medição correspondente, de modo a refletir que o valor adiantado ainda não foi totalmente utilizado para a execução dos serviços. O desconto integral do valor adiantado nas medições indicará que a execução dos serviços atingiu o montante antecipado.
 - 3.7.2 Após a aplicação integral do desconto de adiantamento, será obrigatória a emissão e envio da nota fiscal correspondente ao valor adiantado. Quando o percentual de execução dos serviços atingir o montante do adiantamento, a nota fiscal referente a esse valor deverá ser emitida e encaminhada, a fim de regularizar o cronograma físico-financeiro do contrato, em conformidade com os termos estipulados.
- 3.8. Nos casos em que a CONTRATADA solicitar autorização para realização de abastecimento de combustível de seu(s) maquinário(s) e/ou veículo(s) dentro da planta da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já concede a permissão para que sejam descontados do montante que tem a receber os valores de instalação do dispositivo DIV, além do valor do abastecimento realizado.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- a) Obedecer às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Norma Técnicas), as disposições do CREA, as orientações e determinações do Corpo de Bombeiros do município no qual a obra é realizada, bem como das agências de distribuição de energia elétrica, água e esgoto e toda a legislação aplicável, notadamente, mas sem se limitar ao que concerne à construção, às instalações do pessoal, a Segurança Social, ao Emprego, à Segurança e Medicina do Trabalho;
- b) Executar todos os Serviços em conformidade com os melhores métodos e padrões praticados no mercado, com excelência em qualidade;
- c) Fornecer os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução integral dos Serviços, conforme previsto na **CEC**, assim como transportes interno e até o local da obra para todos os seus empregados e contratados;
- d) Utilizar apenas materiais de marcas e qualidade aprovadas pela CONTRATANTE e na quantidade necessária e perfeitamente adequado ao fim a que se destina e em conformidade com as especificações contidas neste Contrato, seguindo as normas técnicas do fabricante. Caso a CONTRATANTE verifique desperdício, armazenamento inadequado, inutilização e/ou extravio de material, seja pela CONTRATADA ou terceiros, ficará a CONTRATADA obrigada a restituí-los ou pagar seu correspondente valor à CONTRATANTE, conforme artigo 617 do Código Civil;
- e) Fornecer a todos os seus empregados e contratados equipamentos de proteção individual ("EPI")

- e equipamentos de proteção coletiva ("EPC") e demais equipamentos de segurança necessários ou obrigatórios para a execução dos trabalhos, exigindo e verificando sua utilização pelas equipes;
- f) Efetuar o transporte dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos Serviços, assim como manter o local dos Serviços e o canteiro de obras limpo e organizado;
- g) Desfazer e refazer, às suas expensas, no prazo determinado pela CONTRATANTE, todos os Serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas ou irregularidades ocorridos durante a sua execução, por razões atribuíveis à CONTRATADA, sem que tais fatos possam ser invocados pela CONTRATADA para justificar qualquer modificação dos prazos contratuais;
- h) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
- i) A contratada só está autorizada a executar os serviços de forma compatível com a jornada de trabalho prevista no local da obra e respeitar as normas de acesso e segurança ali vigentes, observando que os empregados deverão estar a todo momento identificados com crachás e uniformizados, bem como com seguro de vida habilitado, além de utilizar equipamentos de segurança fornecidos pela própria CONTRATADA, sob pena de não ser permitida a entrada nas dependências da CONTRATANTE;
- j) Ao longo da execução e no término do Contrato, deverá retirar do local dos Serviços todo o pessoal, materiais, equipamentos, descartes, entulhos, lixo e construções temporárias, inclusive dos subcontratados, entregando a área limpa e de acordo com as exigências da legislação ambiental;
- k) Dar ciência imediata à CONTRATANTE de toda e qualquer anormalidade verificada durante a execução dos Serviços, mediante notificação sempre por escrito;
- I) Apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo engenheiro responsável pela obra e com as taxas devidamente recolhidas, se aplicável aos Serviços;
- m) Respeitar e fazer com que seus empregados e/ou subcontratados respeitem as normas internas da CONTRATANTE, bem como as normas de Segurança de Trabalho, saúde, higiene, proteção ao meio ambiente, que estejam em vigor ou que venham a ser aplicáveis a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a Constituição Federal, leis, medidas provisórias, leis complementares, decretos, decretos-lei, portarias, normas regulamentadoras, instruções normativas, resoluções e quaisquer outras normas federais, estaduais e municipais;
- n) Garantir que a equipe para a execução dos Serviços seja composta por profissionais devidamente capacitados e periodicamente treinados, devendo demonstrar a capacitação técnica de seu pessoal, através do prévio encaminhamento, para aprovação pela CONTRATANTE, dos currículos dos envolvidos nas áreas de engenharia e execução, nos níveis solicitados;
- o) Fornecer toda a mão-de-obra qualificada de acordo com os requisitos necessários para a boa execução das atividades objeto do Contrato, garantindo o bom e regular andamento dos Serviços;
- p) Responsabilizar-se por todas as etapas dos Serviços, não podendo terceirizar ou transferir suas obrigações a terceiros, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. Quando realizados por empresas contratadas, responderá pela qualidade da execução, assim como pelo cumprimento de todas as obrigações acessórias a cargo da empresa terceira;
- q) Enviar para aprovação da CONTRATANTE com antecedência mínima de 03 (três) dias do início do trabalho, a listagem do seu pessoal contendo nome completo de cada empregado, cargo ou função, número da carteira profissional, do PIS, do R.G. e do CPF, data de admissão, jornada de trabalho a ser cumprida e tipo sanguíneo (se possível), além de toda a documentação elencada nos itens 02 e 03 do checklist disponível do link:

https://github.com/suporteinpasa/Juridico_snp/files/14937259/CHECK.LIST.DOCUMENTOS.PRESTADORES.

DE.SERVICO.2.pdf_ sendo: cópia dos documentos pessoais, página da CTPS Digital em que consta o registro do contrato de trabalho na empresa CONTRATADA (emitida na data do envio), comprovação de vínculo no E-Social, Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), ficha de registro, contrato de trabalho, Ficha de Equipamento de Proteção Individual (EPI) atualizada de acordo com o Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) e período de trabalho, Ordem de serviço de acordo com a função desempenhada, e a comprovação - através de certificados de cursos, treinamentos, NRs e outros - que a qualificação profissional atende aos requisitos legais obrigatórios e outros exigidos pela CONTRATANTE, de acordo com a função a ser desempenhada e a comprovação de contratação do seguro de vida.

r) Enviar e manter atualizados os documentos previstos no item 1, 2 e 3 do checklist disponível no link:

https://github.com/suporteinpasa/Juridico snp/files/14937259/CHECK.LIST.DOCUMENTOS.PRESTADORES.

DE.SERVICO.2.pdf de acordo com o procedimento e meio previsto e nas datas avençadas. Além disso, deverá a CONTRATADA cumprir integralmente com o disposto nos itens 2 e 3 do checklist em questão, enviando através do portal do parceiro de negócio toda a documentação indicada, em especial: i) Checklist de Canteiro; ii) Cumprimento do Histograma definido (Mão de Obra e Equipamentos); iii) Cumprimento do Cronograma definido; iv) Itens relacionados ao setor de Segurança do Trabalho (alojamento, transporte, refeição etc.). O não cumprimento integral do previsto no checklist no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, acarretará a rescisão do presente por culpa exclusiva da CONTRATADA, incidindo na cobrança da multa por descumprimento do Contrato. Fica estabelecido que a entrada de colaboradores da CONTRATADA, prestadores de serviços ou empresas contratadas, bem como o início das atividades objeto do presente Contrato, só serão autorizados após o integral cumprimento do que dispõe as alíneas r) e s), desta cláusula, sem prejuízo das demais exigências;

- s) Apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) de cada mês, cópia de toda a documentação comprobatória de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias como, por exemplo, documentação salarial, holerites, Guia de Previdência Social (GPS), DARF da Receita Federal, do FGTS, guias do ISS, entre outros, inclusive dos trabalhadores terceirizados e/ou subcontratados, através do portal do parceiro de negócio, devendo enviar a totalidade dos documentos previstos no checklist de documentação disponível no link acima disponibilizado. A única exceção ao prazo disposto nesta alínea são os documentos de Seguridade Social (INSS) que poderão ser enviados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
- t) Entregar ao setor de Segurança do Trabalho da CONTRATANTE os seguintes documentos: PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO Programa de Controle de Medicina e Segurança Ocupacional; PCMAT Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (obrigatório quando for acima de 20 (vinte) colaboradores); Cópia da Ficha da Ordem de Serviço de Segurança, conforme NR 01; Documentação da CIPA, devidamente protocolada no MTE, ou certificado de comprovação de treinamento do designado da CIPA; APR Análise Preliminar de Risco devidamente preenchido para aprovação do setor de Segurança do Trabalho e responsável da área; ASO original, assim como entregar uma cópia para controle do departamento de RH, constatando a aptidão conforme exames complementares; Cópia dos treinamentos específicos abrangidos pelas NR;
- u) Obriga-se a ter no local de prestação de serviços um Planejador e um Administrador de Obra e, quando tiver mais de 20 (vinte) colaboradores lotados na INPASA sejam funcionários próprios, contratados temporários e/ou de terceirizadas um engenheiro ou técnico de segurança do trabalho.
 - 4.1.1. Com relação às questões planejamento, administração e execução, a CONTRATADA, além das obrigações dispostas nas alíneas da cláusula 4.1 acima, obriga-se, desde já, com todas as obrigações e declarações constantes do Anexo I do Contrato (*ANEXO I Detalhamento das Obrigações Técnicas do Fornecedor*).
- 4.2. Fica desde já acordado entre as Partes que a CONTRATADA não poderá subcontratar a prestação de quaisquer dos Serviços, ou ainda utilizar-se de profissionais autônomos, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão imediata. Havendo anuência, a CONTRATADA será inteiramente responsável pelo cumprimento de todo o disposto no presente contrato por parte da subcontratada, aplicando-se integralmente o que dispõe o presente contrato à CONTRATADA também quanto ao descumprimento por parte de suas subcontratadas.
- 4.3. A CONTRATADA declara e garante que, sem prejuízo de outras declarações e garantias previstas neste Contrato:
- a) Ao habilitar-se para a prestação dos Serviços, adotou as seguintes premissas: a.1) possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza; e a.2) está ciente de que, na hipótese de a CONTRATANTE solicitar, durante a vigência desta contratação, a execução de projetos que dependam da realização de investimentos, estes investimentos somente serão reconhecidos pela CONTRATANTE mediante a formalização de termo aditivo específico entre as Partes. Sendo certo que expressamente renuncia a todo e qualquer benefício pecuniário decorrente da realização de investimentos implementados em dissonância com os procedimentos aqui ajustados, renunciando, inclusive, à prerrogativa de que trata o Parágrafo Único

do artigo 473 do Código Civil, na hipótese de a CONTRATANTE denunciar unilateralmente a presente contratação;

- b) Tem conhecimento pormenorizado das condições, especificações e demais informações necessárias para execução dos Serviços;
- c) Possui plena condição técnica, financeira e legal para realização das atividades previstas neste Contrato, estando apta à execução dos Serviços sob a forma e condições aqui estabelecidas;
- d) Inspecionou o local dos Serviços e se inteirou de todas as dificuldades e exigências aparentes, que envolvam materiais, equipamentos, mão-de-obra, acessos, bem como todos os fatores que possam interferir nos trabalhos que terá de executar;
- e) Tem conhecimento, aceita e cumpre todas as normas de segurança estabelecidas na Lei n° 6.514/77 e portaria 3.214 atualizada, bem como as posteriores que possam vir a ser editadas, abrangendo todas as NR´s, e demais disposições, e as normas internas da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade a divulgação entre seus empregados, colaboradores, subcontratados ou qualquer outra pessoa relacionada com este Contrato;
- f) A execução dos Serviços será pautada em práticas sustentáveis;
- g) Tem pleno conhecimento dos índices pluviométricos dos últimos 05 (cinco) anos, bem como das interferências de trânsito do local do Local dos Serviços, das legislações municipais, estaduais e federais aplicáveis, da necessidade de conservação das áreas externas no entorno da obra (passeios e vias públicas), das características das edificações vizinhas ao terreno da obra, das restrições de horários de acesso para cargas e descargas no local da obra, da eventual necessidade de execução de trabalhos noturnos para o cumprimento do prazo contratual, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes das suas infrações às normas municipais, estaduais e federais, devendo manter a CONTRATANTE a salvo e indene de qualquer multa ou penalidade aplicada pelo Poder Público;
- h) Efetuará o seguro de seu pessoal contra riscos de acidente de trabalho, nos termos da legislação e regulamentação vigente;
- i) Assume, expressamente, a total e exclusiva responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios gerados em razão dos Serviços, bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- j) Adota as melhores práticas relacionadas aos Direitos Humanos, de modo que não emprega, ou utiliza, ou de alguma forma explora, e se obriga a não empregar, utilizar, ou explorar, durante o prazo de vigência do Contrato, mão de obra infantil, ou trabalho análogo ao escravo na prestação dos seus serviços, bem como também não contrata ou mantém relações com quaisquer empresas que lhe prestem serviços (que utilizem, explorem ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho análogo ao escravo ou infantil, nos termos previstos na Lei n.º 8.069/1990 e demais normas em vigor, salvo o trabalho infantil, na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal; e
- k) Está ciente dos termos da Lei 12.846, de 01 de agosto de 2013, conforme alterada, que não pratica e não praticará, bem como, garante que seus empregados e representantes não praticam e não praticarão as condutas ali previstas; adota os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas descritas no referido diploma legal.
- I) Tem conhecimento da proibição de executar qualquer alteração, supressão ou acréscimo dos serviços previstos no presente contrato, sem que a CONTRATANTE, previamente, autorize por escrito, sob a forma de aditivo a este ou na forma de novo contrato.
- m) A não apresentação, apresentação parcial ou incompleta das documentações exigidas no presente contrato, ou a apresentação através do meio incorreto, em desacordo com o que dispõe o checklist disponível nos links informados nas alíneas da cláusula 4.1, acarretará por parte da CONTRATANTE a suspensão do pagamento da medição/etapa dos serviços vincenda, bem como das subsequentes, assim como a suspensão do pagamento de eventuais termos de conclusão e retenção, até que as pendências sejam sanadas.
- n) Tem conhecimento que o setor de SMS (Saúde, Meio Ambiente e Segurança), periodicamente, ou quando julgar necessário, efetuará no sistema de blitz o teste de alcoolemia, estando todos os presentes sujeitos ao teste. Aqueles que apresentarem índice de alcoolemia ou se recusarem aplicação do teste serão afastados de imediato do local de trabalho;
- o) Dispor de um líder responsável pela equipe, o qual será responsável pelo acompanhamento, orientação e pelo andamento dos Serviços.
- p) Gerenciar e programar os pedidos de entrega de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, de modo a garantir a entrega de todas as etapas dos Serviços, garantindo que: 1) Sendo detectada a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze)

dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado, a Contratada será advertida e caso de reincidência será convertido a multa de acordo com valor do contrato; e 2) sendo detectada a existência de materiais em poder das subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a multa prevista em contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato, caberá, ainda, à CONTRATANTE:
- a) Indicar uma pessoa que agirá como sua única representante perante a CONTRATADA e junto à qual deverão ser centralizados todos os contatos, troca de expedientes e demais comunicações, decorrentes da execução do presente instrumento; e
- b) Aprovar a medição/etapa dos Serviços no âmbito deste Contrato e efetuar pontualmente os pagamentos conforme procedimento definido neste Contrato, ressalvada, desde já, a possibilidade de suspensão de pagamentos na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato por parte da CONTRATADA.

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução dos Serviços e o cumprimento das demais obrigações. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar o cumprimento dessas obrigações.
- 6.2. Qualquer ato praticado pela CONTRATADA no sentido de obstar e/ou atrasar qualquer procedimento fiscalizatório por parte da CONTRATANTE caracterizará descumprimento contratual por parte da CONTRATADA, estando esta sujeito à penalidade disposta na cláusula 9.1.

7. PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 7.1. Os Serviços objeto do presente Contrato serão iniciados e concluídos conforme prazos definidos nos Itens 7 e 9 do **CEC**.
 - 7.1.1. O atraso pela CONTRATADA no cumprimento das etapas de Serviços, implicará no direito de a CONTRATANTE não aprovar o faturamento dos Serviços e, consequentemente, da CONTRATANTE não efetuar o pagamento das parcelas vincendas do Preço, por igual tempo ao do atraso verificado, cujo pagamento se dará sem a incidência de juros, correção monetária ou qualquer reajuste, sem prejuízo de aplicação de multa disposta no capítulo próprio de Penalidades.
- 7.2. Sem prejuízo do prazo de execução dos Serviços, o presente Contrato permanecerá vigente até o cumprimento integral das obrigações aqui assumidas pelas Partes.

8. HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

- 8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, para todos os fins de direito e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) Pedido, por si ou por terceiros, de falência, recuperação judicial ou dissolução social de quaisquer das Partes;
 - b) Se a CONTRATADA não observar os prazos, cronogramas, memorial descritivo, especificações, detalhes e instruções que lhe forem transmitidas pela CONTRATANTE;
 - c) Se o andamento dos Serviços contratados não for compatível com o prazo estipulado neste Contrato;
 - d) Infração de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, não sanada no prazo máximo de 5 (cinco) dias após envio de notificação pela Parte inocente nesse sentido;

- e) Se a CONTRATANTE, por seu único juízo, não estiver de acordo com a qualidade dos Serviços que estão sendo realizados;
- f) Ocorrendo furto na modalidade tentada ou consumada, nas dependências da CONTRATANTE, por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA considerando-se entre eles os seus subcontratados esta terá responsabilidade civil objetiva, independente de culpa ou dolo, pelas perdas e danos, além da multa rescisória prevista na cláusula abaixo.
- 8.1.1. Na ocorrência de uma das hipóteses acima, a Parte faltosa será compelida ao pagamento de multa não compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- 8.2. Fica estabelecido ainda que a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato mediante comunicação prévia com 15 (quinze) dias de antecedência à CONTRATADA, independentemente do motivo, sem qualquer ônus, devendo os Serviços já realizados e aceitos serem pagos proporcionalmente ao executado.
- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA renuncia expressamente ao eventual direito de retenção por benfeitorias, trabalhos, propriedades ou locais onde os trabalhos foram efetuados, devendo deixar o local dos Serviços livre e desimpedido de pessoas e de coisas de propriedade da CONTRATADA, deixando, todavia, à disposição da CONTRATANTE todos os materiais já entregues e/ou pagos por esta. A CONTRATADA deverá ainda entregar todos os documentos à CONTRATANTE relacionados ao presente Contrato, que estiverem em sua posse.

9. PENALIDADES

- 9.1. Tendo em vista que o prazo para conclusão dos Serviços é fator essencial ao presente Contrato, fica desde já acordado entre as Partes que eventual atraso na conclusão dos Serviços, ensejará a aplicação de multa para a CONTRATADA, por dia de atraso, equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE, a seu critério, poder contratar terceira empresa para complementar a execução dos Serviços do Contrato às expensas da CONTRATADA.
- 9.2. A penalidade disposta na cláusula 8.1.1 desta CGC poderá ser aplicada independentemente da formalização da rescisão contratual por parte da CONTRATANTE. Logo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "a)" a "f)" da cláusula 8.1 supra a CONTRATADA estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3. As penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas à CONTRATADA logo após a constatação da não conformidade, ou do problema que deu causa, podendo a identificação ocorrer a qualquer momento, ou seja, desde o ato da prestação dos Serviços até a utilização dos Serviços, mesmo este último sendo após o encerramento do contrato.
- 9.4. A cobrança das penalidades e/ou ressarcimento por perdas e danos será realizada mediante emissão de nota de débito à CONTRATADA e serão descontados do montante que esta terá a receber pelos serviços prestados. Caso os valores a penalidade ou ressarcimento por perdas e danos forem superiores aos valores devidos à CONTRATADA, esta deverá pagar a CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias os valores devidos, servindo o presente contrato de título executivo extrajudicial, nos termos do quanto disposto no art. 784, III, do CPC.
- 9.5. As multas estabelecidas neste contrato serão aplicadas sem prejuízo da responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, cujo valor será apurado em procedimento próprio e adequado, caso não haja consenso entre as Partes.
- 9.6. Sem prejuízo do quanto disposto nesta cláusula nona, poderão ser aplicadas as multas previstas no Anexo I deste Contrato.

10. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

- 10.1. Fica expressamente estipulado que este Contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem mesmo com os trabalhadores que a CONTRATADA empregar, direta ou indiretamente para cumprimento das obrigações constantes deste instrumento. Ademais, fica por conta da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com estes trabalhadores, inclusive, aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, civil, ou qualquer outra, obrigando-se a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, remunerações dos empregados e demais encargos de qualquer natureza, especialmente o seguro contra acidentes do trabalho, bem como a respeitar e fazer com que sejam respeitados durante a execução do presente instrumento todas as legislações, normas e regulamentos, inclusive normas de ordem interna e normas de segurança da CONTRATANTE.
 - 10.1.1. O quanto disposto na cláusula 10.1 acima se aplica integralmente aos funcionários das subcontratadas.
- 10.2. A CONTRATANTE poderá reter do saldo contratual ou das retenções de contratos o valor da causa da demanda em que seja polo passivo de reclamação trabalhista movida por funcionários da CONTRATADA, de qualquer subcontratada ou qualquer outro prestador de serviços ligado à CONTRATADA até que ocorra ao menos uma das seguintes situações: <u>a</u>. o encerramento processual sem condenação da CONTRATANTE; <u>b</u>. exclusão CONTRATANTE do polo passivo da demanda; e <u>c</u>. cumprimento integral da sentença por parte da CONTRATADA.
 - 10.2.1. A CONTRATANTE poderá, ainda, descontar do saldo contratual ou das retenções da CONTRATADA os valores pagos pela CONTRATANTE à título de condenações judiciais e/ou multas aplicadas pelo Poder Judiciário ou por quaisquer outros órgãos competentes direta ou indiretamente relacionada às atividades da CONTRATADA.
- 10.3. Caso a CONTRATANTE seja demandada judicialmente, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências para a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo. Não sendo possível, a CONTRATANTE promoverá sua defesa às custas da CONTRATADA. No caso de condenação ou não, a CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas que a CONTRATANTE vier a despender, sob pena de propor ação de regresso em face da CONTRATADA ou de abater os valores gastos do saldo do contrato ou das retenções.
 - 10.3.1. A responsabilidade prevista nesta cláusula se estende também às demandas, ações, autuações, de caráter patrimonial ou não, promovidas pelas autoridades competentes para a regulamentação ou fiscalização, direta ou indireta, dos Serviços, tais como entidades fiscalizadoras do exercício das profissões, Ministérios e Secretarias da Saúde, do Trabalho e do Meio Ambiente, Instituto Nacional da Propriedade Industrial INPI, agências regulatórias, Banco Central do Brasil, órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, IBAMA, dentre outros.
- 10.4. A CONTRATADA se compromete a cumprir os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, por meio de registro dos seus empregados, bem como as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, relativas à segurança e medicina do trabalho, e demais disposições atinentes à matéria, responsabilizando-se pela baixa e quitação de toda documentação trabalhista, mantendo regularizada as contribuições trabalhistas e previdenciárias, incluindo os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS de seus empregados.
- 10.5. É vedada a subcontratação dos Serviços pela CONTRATADA, salvo se prévia e expressamente aprovado pela CONTRATANTE. Caso seja autorizada a subcontratação, a CONTRATADA permanecerá responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento, por parte da subcontratada, de todas as obrigações dos Serviços prestados, assumidas neste Contrato.

11. RESPONSABILIDADES CÍVEIS E AMBIENTAIS

- 11.1. Por força da celebração do presente Contrato, a CONTRATADA é responsável:
- a) Por todas as perdas e/ou perecimentos ocorridos durante a execução dos Serviços;
- b) Por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência da execução dos Serviços;
- c) Pela observância da legislação ambiental na prestação dos Serviços contratados, inclusive no que se refere à emissão de partículas pelos equipamentos, ficando responsável por qualquer dano ao meio ambiente decorrente direta ou indiretamente de suas atividades.
- 11.2. Sem prejuízo das sanções dispostas nas cláusulas 8.1.1 e 9.2 deste Contrato, a CONTRATADA, no caso da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas da cláusula 11.1 deverá se responsabilizar pelos danos diretos e indiretos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao meio ambiente.

12. GARANTIAS

- 12.1. Caso aplicável, para garantia da execução deste Contrato e satisfação de todas as obrigações e responsabilidades dele decorrentes, a CONTRATANTE reterá da CONTRATADA a importância indicada no Item 8 da CEC sobre cada Nota Fiscal emitida em razão deste Contrato, sem prejuízo dos demais descontos previstos neste Contrato ou na legislação aplicável.
- 12.2. As retenções, quando aplicáveis, deverão seguir preferencialmente a seguinte disposição:
 - 12.2.1. Todas as notas terão retenção de 5%, que serão pagos após 90 dias de entrega do contrato;
 - 12.2.2. Os valores retidos poderão ser utilizados para cobrir prejuízos, pagamento de mão de obra, perdas não previstas; Deste modo, após a medição, a nota fiscal de emissão por parte do fornecedor, deverá ser equivalente apenas aos 95% da medição, ou seja, se a medição for equivalente a R\$100.000,00 (cem mil reais), a nota fiscal deverá ser emitida no importe de R\$95.000,00 e R\$ 5.000,00, ficará retido, sem nota fiscal, cuja emissão se dará no término da obra.
- 12.3. A CONTRATADA garante a qualidade e perfeição técnica dos Serviços, respondendo por eventuais vícios do projeto, erros de concepção e pelos danos dele decorrentes pelo prazo legal descrito no artigo 618, do Código Civil, respondendo pelos reparos necessários provocados por erros ou falhas na execução dos serviços tão logo sejam reclamados pela CONTRATANTE, quantas vezes forem necessárias, mediante simples notificação por escrito dirigida à CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Para os vícios ocultos o prazo iniciará a partir da sua constatação.
 - 12.3.1. Caso a CONTRATADA não atenda prontamente às solicitações de correções, a CONTRATANTE, após prévia notificação, mobilizará os recursos necessários, podendo inclusive contratar terceiros para finalização dos Serviços que restarem pendentes, observadas as penalidades previstas neste Contrato.
- 12.4. Tratando-se de serviço que não envolva obra civil, a CONTRATADA responderá pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, por sua qualidade.
- 12.5. Fica desde já previsto o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA, nos casos em que a CONTRATANTE venha responder isoladamente perante terceiros, decorrentes dos Serviços deste Contrato.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As Partes obrigam-se por si, por seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, a guardar o mais completo e absoluto sigilo em relação a todas e quaisquer informações não públicas relacionadas às atividades e/ou produtos da outra Parte, das quais venha(m) a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, inclusive o próprio Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizálas para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte, responsabilizando-se, em caso de descumprimento das obrigações

assumidas nesta cláusula, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

- 13.2. As obrigações assumidas nesta cláusula subsistirão à extinção, por qualquer motivo, do Contrato, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- 13.3. Para os efeitos do disposto nesta cláusula, as informações confidenciais de que trata a cláusula 13.1 não conterão ou irão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo tal característica ser sempre presumida pelas Partes.

14. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1 Nos termos do art. 7°, V e VI, da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, ficam as Partes autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais sempre que necessários para a execução do contrato, de procedimentos preliminares relacionados a este ou para o exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- 14.2 Em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, as Partes se comprometem a tratar os supracitados dados de forma transparente e adequada, respeitando sua finalidade e empregando seus melhores esforços e medidas técnicas para protegê-los contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 14.3 O tratamento dos dados ocorrerá exclusivamente pelo período necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletados, sendo então eliminados após o término desta necessidade, salvo se exigidos para cumprimento de obrigação legal/regulatória ou por interesse e uso exclusivo do controlador, caso em que os dados deverão ser anonimizados.
- 14.4 Em caso de serem constatadas violações à Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e à proteção de dados pessoais as Partes se comprometem a informar imediatamente à Contraparte que, caso seja a Inpasa Agroindustrial S.A, deverá ser notificada a partir do e-mail compliance@inpasa.com.br.

15. PRÁTICAS NEGOCIAIS – NORMAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As Partes se comprometem a (i) direta ou indiretamente, não oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer quantia ou o oferecimento de coisa a qualquer dirigente ou qualquer empregado de qualquer entidade privada ou órgão governamental, de qualquer partido político, empregado ou dirigente ou qualquer candidato a cargo político ou qualquer subdivisão política, ou qualquer pessoa, enquanto sabendo ou tendo razões para saber que toda ou uma parte de tal quantia ou coisa ou valor será oferecida, dada ou prometida, direta ou indiretamente, com o objetivo de (a) influenciar qualquer ato ou decisão de tal dirigente governamental, inclusive uma decisão de faltar com o cumprimento de suas funções oficiais; ou (b) induzir tal dirigente a fazer ou deixar de fazer qualquer ato com violação de seus deveres legais; ou (c) induzir tal dirigente governamental a usar sua influência com o governo ou órgãos auxiliares deste, com o objetivo de dar assistência a qualquer das Partes na obtenção ou reserva de negócios com ou direcionando negócios para qualquer pessoa.
- 15.2. As Partes declaram cumprir integralmente com a legislação nacional sobre o combate à corrupção, lavagem de dinheiro e outros atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, ao Código Penal Brasileiro, a Lei n° 8.429/92 (Improbidade Administrativa), a Lei n° 9.613/98 (lavagem de dinheiro), a Lei n° 12.846/2013 (anticorrupção) e o Código de Conduta e Ética da INPASA (disponível em: https://www.inpasa.com.br/files/doc/codigo-de-conduta-e-etica.pdf) (em conjunto, "Normas Anticorrupção").
- 15.3. Adicionalmente, cada Parte declara, garante e se compromete que ela e os membros do seu grupo societário: (i) cumprirão as Normas Anticorrupção; (ii) não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra Parte ou aos membros do grupo societário da outra Parte, bem como não ofereceram, prometeram, autorizaram ou

entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra Parte ou aos membros do grupo societário da outra Parte, qualquer presente ou entretenimento, de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este CONTRATO; (iii) possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Normas Anticorrupção; (iv) não estão envolvidas direta ou indiretamente, por meio de seus sócios, diretores, funcionários, prepostos e/ou pessoal contratado, em qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 15.4. O descumprimento ou a inobservância de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, dará a parte inocente o direito à rescisão unilateral do Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo do ressarcimento de perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.
- 15.5. Salvo casos de conhecimento público na data da assinatura deste Contrato, caso uma Parte tome conhecimento de qualquer violação às obrigações impostas nas cláusulas acima, deverá informar à outra Parte imediatamente. No caso da INPASA, qualquer comunicação relacionada a esta cláusula deverá ser feita ao CANAL de DENÚNCIA em https://contatoseguro.com.br/inpasa.

16. RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 16.1. As Partes declaram que se encontram em conformidade com os Pactos Internacionais do Trabalho e as leis do país, obrigando-se a: (i) não utilizar de trabalho forçado ou compulsório, (ii) não utilizar de mão-de-obra em condição análoga a de escravo, (iii) não utilizar de mão de obra infantil, não realizar e coibir atos de exploração sexual de crianças e adolescentes, e, ainda, (iv) respeitar o direito à negociação coletiva de trabalho.
- 16.2. As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório, tutelando a dignidade da pessoa humana e respeitando as normas constitucionais vigentes do país, observando, sempre que possível, a diversidade na contratação.
- 16.3. As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus funcionários e prestadores de serviços.
- 16.4. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, com a finalidade de minimizar riscos e reduzir impactos ambientais.
- 16.5. Se uma das Partes vier a sofrer alguma sanção, em virtude do descumprimento pela outra Parte das disposições contidas nas cláusulas anteriores, a Parte culpada será descredenciada pela Parte inocente, sem prejuízo das eventuais perdas e danos que se apurarem.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As Partes ajustam que tudo aquilo que for realizado em razão do objeto do presente Contrato será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE que poderá usar, gozar e fruir da maneira que melhor lhe convier podendo inclusive, mas não se limitada a vender, ceder, explorar comercialmente, divulgar em meio físico, eletrônico, em áudio etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 17.2. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações aqui estabelecidos, sem a prévia concordância por escrito da outra Parte.
 - 17.2.1. Não obstante o disposto na cláusula acima, a CONTRATANTE fica desde já autorizada pelos Contratados a ceder total ou parcialmente os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato, a qualquer sociedade pertencente ao seu grupo econômico no Brasil ou no exterior.
- 17.3. O presente Contrato obriga as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, constituindo

título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, comportando execução específica de obrigação de fazer ou de abstenção.

- 17.4. A não exigência, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos avençados no presente Contrato, constitui-se em mera liberalidade, não caracterizando de forma alguma novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.
- 17.5. Se a Parte inocente for obrigada a recorrer aos meios judiciais para fazer valer qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, a Parte infratora ficará sujeita, ainda ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), além das custas e despesas processuais.
- 17.6. Avisos e Notificações: Qualquer notificação e demais atos, relativos a este Contrato deverão ser feitas por meio eletrônico, ficando desde já autorizado, para os fins do cumprimento do teor constante no §4º, art. 3º do provimento 87/CNJ, em qualquer caso com prova do seu recebimento, devendo ser direcionada aos representantes indicados no Item 12 da **CEC**.
- 17.7. As Partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que as disposições do presente Contrato refletem integralmente o ajuste entre as Partes e que o presente instrumento foi firmado em livre manifestação de suas vontades, sem qualquer vício de erro, dolo ou coação.
- 17.8. Este Contrato substitui quaisquer acordos, verbais ou escritos, anteriormente mantidos entre as Partes, sendo o único documento a reger os direitos e obrigações das Partes, a partir da data de sua assinatura.
- 17.9. Como forma de destacar a integral concordância aos termos e condições no presente Contrato, as Partes declaram que:
- (i) Leram o presente Contrato em todos os seus termos;
- (ii) Concordam, por livre e espontânea vontade, com todo os termos e condições ora pactuados;
- (iii) Assinam o presente Contrato, por constituir ato de suas vontades; e
- (iv) Reconhecem que sua intenção para a formação do Contrato teve natureza mercantil e que a relação se dá entre as Partes com essa forma jurídica e de fato, sem qualquer subordinação, não podendo ser inferida qualquer outra relação.
- 17.10. Este contrato somente poderá ser alterado mediante a assinatura do competente instrumento de aditivo contratual pelos representantes legais de ambas as Partes.
- 17.11. As Partes declaram que não têm qualquer impedimento ou restrição, inclusive de caráter societário, pessoal ou de mandato, para a celebração e o cumprimento do presente instrumento, estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico e detêm experiência nas atividades que lhes competem por força deste ajuste; exercem a sua liberdade de contratar; a presente avença atende aos princípios da boa-fé, da função social do contrato; que o presente instrumento foi celebrado pelas Partes de forma consciente e livre de qualquer coação física ou moral e retrata o que foi ajustado pelas Partes; este negócio jurídico é firmado com a estrita observância dos princípios indicados.
- 17.12. O signatário do presente instrumento declara, sob as penas da lei, que é legitimo representante da CONTRATADA, de acordo com o disposto em documentos societários, instrumento de mandato e demais instrumentos aplicáveis; possui plenos poderes para assumir as obrigações constantes deste instrumento, em nome da CONTRATADA e responde, pessoalmente e a qualquer tempo, por incorreções, falsidades ou imprecisões das declarações ora prestadas.
- 17.13. A CONTRATADA deverá firmar e manter vigente durante toda a vigência deste Contrato apólice de seguro de responsabilidade civil para cobrir todos e quaisquer danos que possam ser sofridos: (i) por quaisquer dos prepostos ou funcionários que a CONTRATADA destacar para a prestação dos Serviços; (ii) por quaisquer terceiros; (iii) pela CONTRATANTE. A(s) apólice(s) a que se refere esta cláusula deverá(ão) incluir

danos materiais, pessoais, morais e estéticos. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a(s) apólice(s) de seguro em questão no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura deste Contrato ou a qualquer momento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

- 17.14. Eventual alegação de caso fortuito ou força maior para justificar o cancelamento ou atrasos nos Serviços não poderão ocorrer sobre o fato que era ou deveria ser conhecido à época da assinatura do presente instrumento.
- 17.15. Caso a CONTRATADA possua débitos com a CONTRATANTE oriundo deste Contrato ou de outras relações comerciais, fica desde já autorizado de forma irretratável e irrevogável, para todos os fins e efeitos, a compensação de referidos débitos com os créditos que forem gerados por força deste Contrato, mantidos com a CONTRATANTE matriz, qualquer de suas filiais, ou grupo econômico.

18. FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Sinop/MT, como o único competente para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

ANEXO I - Detalhamento das Obrigações Técnicas do Fornecedor

- No período de fechamento contratual a CONTRATANTE deverá fornecer o prazo de execução à CONTRATADA, conforme cronograma executivo da obra, emitido pelo setor de planejamento da CONTRATANTE.
- 2. O prazo fornecido pela CONTRATANTE será a base para o cronograma da CONTRATADA, ou seja, a CONTRATADA deverá cumprir de forma integral as datas pré-definidas pelo setor de planejamento da CONTRATANTE.
- 3. Sem prejuízo do quanto disposto nos itens 1 e 2 deste anexo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE seja na **CEC** ou por requerimento feito após a contratação a CONTRATADA deverá apresentar o seu Cronograma de Execução.
- 4. A CONTRATADA deverá ter no local de prestação de serviços um planejador e um administrador (ou um planejador-administrador) na equipe. Este(s) que será(ão) os responsável(is) pelas atividades rotineiras do planejamento e controle da obra e irá(ão) responder ao departamento de planejamento da CONTRATANTE. A CONTRATADA não deverá utilizar profissionais de outras áreas para as atividades de planejamento como, por exemplo, o técnico de SSO Saúde e Segurança Ocupacional.
- 5. O planejador da CONTRATADA deverá permanecer em período integral (*full time*) no canteiro de obras, sendo vedada a situação na qual o planejador ficar localizado em escritório fora do canteiro de obras e realiza visitas periódicas para elaboração/atualização do planejamento. O planejador também deverá ter conhecimento básico em planejamento de obra e uso de ferramentas como Excel e MS Project.
- 6. O planejador deverá ter autonomia para responder pelo planejamento da CONTRATADA e poderá ser solicitado sua substituição pela CONTRATANTE, caso o mesmo não se adeque aos padrões do planejamento da CONTRATANTE.
- 7. A empresa CONTRATADA será responsável pela aquisição de uma licença do software "MS Project Plan 01", para que possa atualizar de forma on-line os avanços de suas atividades, através do software "MLPro" que terá seu acesso disponibilizado pela equipe do planejamento da CONTRATANTE, incluindo treinamento e todo o suporte necessário para utilização da ferramenta de gerenciamento de portfólio de projetos.
- 8. A licença do software deverá ser negociada e adquirida pela CONTRATADA diretamente com a Microsoft, não havendo qualquer relação de negociação com a CONTRATANTE.
- 9. Esta licença, se houver a necessidade, deverá ser disponibilizada no ambiente da Microsoft chamado de "*Tenant*", a fim de que esteja relacionada ao e-mail de domínio Inpasa e possibilite o acesso a plataforma "MLPro".
- 10. Se houver a necessidade da criação de um e-mail com domínio Inpasa (inpasa.com.br) para que a CONTRATADA acesse a plataforma "MLPro", o referido e-mail, enquanto atribuído a CONTRATADA, será de total responsabilidade desta, ou seja, está será responsável pela assinatura de um termo de compromisso, sigilo e confidencialidade a fim de que garanta o uso correto e sem segundas intenções nem em outros meios que não seja a ferramenta referida (MLPro). O uso indevido do e-mail importará na aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da indenização pelos danos diretos e indiretos suportados pela CONTRATRANTE.
- 11. Após mobilização no canteiro de obras da CONTRATANTE, antecedendo o início das atividades, a CONTRATADA deverá participar de uma reunião de integração junto com a equipe de planejamento da CONTRATANTE para alinhamento inicial dos serviços e de todos os itens descritos nessa norma/procedimento com o intuito de garantir que as necessidades da obra sejam atendidas.
- 12. Deverá participar da reunião disposta no item 11 representando a CONTRATADA o planejador, o encarregado de obras e o responsável legal da empresa e, representando a CONTRATANTE, a equipe de planejamento de obras e o responsável pelo serviço em campo (supervisores e encarregados).
- 13. Os assuntos discutidos deverão constar em ata que receberá a assinatura de todos ao término da reunião.
- 14. Além de assuntos referentes ao planejamento da obra também deverá ser determinado o prazo de entrega de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), projetos, certificados, data book, relatórios de entrega, entre outros, o que houver.
- 15. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE um modelo de planilha auxiliar de controle com os percentuais padrões das tarefas referentes a cada escopo a ser considerado nas verificações *in loco* que serão realizadas entre planejador da CONTRATADA e o responsável pelo escopo por parte do setor de planejamento da CONTRATANTE, considerando que no cronograma geral da obra, somente será inserido o percentual macro gerado pelas atualizações das planilhas.

- 16. A CONTRATADA deverá enviar a planilha para validação da CONTRATANTE acompanhado do histograma de mão de obra com previsão do efetivo semanal para todo o período da obra. Essa planilha terá sua revisão alterada a cada envio, e deverá ser postada na nuvem pelo planejador da CONTRATADA, no site disponibilizado pelo setor do planejamento da CONTRATANTE.
- 17. A CONTRATADA deverá postar a planilha e o histograma de mão de obras uma vez por semana, em data a ser definida pelo setor do planejamento de obras da CONTRATANTE.
- 18. O fluxo de aprovação dos avanços se dará diretamente na ferramenta "MLPro". Em casos em que o "% (percentual) concluído" estiver abaixo do "% (percentual)previsto", é necessária a inserção de um plano de ação por parte da CONTRATADA, visando retomar o "% (percentual)previsto" do cronograma geral da obra. Se houver a necessidade do preenchimento de algum termo de atualização por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará e disponibilizará o modelo deste.
- 19. As colunas de preenchimento obrigatório no "MLPro" em cada atualização. O cronograma deverá ser elaborado utilizando o software Microsoft Project e este deverá, obrigatoriamente, preencher com dados atualizados as colunas a seguir, não se limitando a elas, porém seu correto preenchimento será obrigatório:
 - 19.1. % percentual) do Trabalho Concluído;
 - 19.2. Início (em casos que o início real foi diferente do planejado);
 - 19.3. Término (em casos que o término foi diferente do planejado);
 - 19.4. Selecionar a opção "Comentar ao Enviar" em casos que houver desvio da tarefa em relação ao planejado, visando inserir plano de ação.
- 20. A atualização dos avanços e datas de início e término reais são considerados como no modo de controle do MS Project. O cronograma da CONTRATATANTE seguirá o calendário abaixo:
 - 20.1 Horário de trabalho: 7h 00min às 17h 00min;
 - 20.2 Dias da semana: segunda-feira à sábado;
 - 20.3 Feriados: considerados dias normais de trabalho.
- 21. A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o arquivo FO.PLAN.006 MODELO DE HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA para utilizar em suas atividades.
- 22. A CONTRATADA deverá atualizar os percentuais (%) concluído dos cronogramas e curva de avanço físico curva S semanalmente e enviar à CONTRATANTE conforme dia da semana e horários préestabelecidos pelo departamento de planejamento da CONTRATANTE. Não serão aceitas atualizações feitas após a hora limite imposta pela CONTRATANTE. O não cumprimento desse item ocasionará em suspensão dos pagamentos ou ainda aplicação de multa pecuniária compensatória nas medições, multa essa correspondente ao importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data do não envio dos arquivos, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Lembrando que a multa será aplicada semanalmente de acordo com a atualização ou não em relação a semana, ou seja, dentro de um mês de medição, caso a CONTRATADA não enviar os arquivos em mais de uma semana, terá o valor das multas acumuladas para aplicação desta na medição subsequente.
- 23. O envio semanal do histograma de mão de obra da CONTRATADA para o departamento de planejamento da CONTRATANTE deverá seguir as observações gerais abaixo:
 - 23.1. Ser postado no site que a CONTRATANTE disponibilizar, nas versões editável e PDF.
 - 23.2. Os arquivos deverão ser inseridos na plataforma da CONTRATANTE.
- 24. Caso o cronograma não tenha avanço na semana, o fluxo de atualização semanal segue o mesmo (não alterando o percentual concluído), somente justificando o (s) motivo (s) de não contemplar avanços por meio de comentários.
- 25. Após fechado o contrato, a data pré-definida de execução pela CONTRATANTE só será alterada em exceções e desde que solicitado ou expressamente aprovado pela CONTRATANTE. Quando isso ocorrer, a CONTRATADA deverá preencher o FO.PLAN.004 TERMO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO DO CRONOGRAMA e obter a validação do documento por meio da assinatura da CONTRATANTE. Somente após essa validação do termo, comprovando a liberação por parte da CONTRATANTE, que a CONTRATADA poderá considerar a alteração.
- 26. Havendo concordância entre as partes para alteração de data do cronograma, a linha de base deverá ser salva somente após aprovação da CONTRATANTE, pois em alguns casos deverá ser salva apenas a linha de base da atividade que sofreu alteração e não do projeto inteiro.
- 27. Semanalmente o planejador, o encarregado de obras e o responsável legal da empresa CONTRATADA devem participar de uma reunião, conforme dia da semana e horários pré-estabelecidos pelo departamento de planejamento da CONTRATANTE, visando alinhar assuntos de planejamento e execução da obra. Os assuntos discorridos durante a reunião serão oficializados via e-mail e, havendo questionamentos para a

CONTRATADA, esta deverá retornar com prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

- 28. As medições para pagamentos serão realizadas a partir do cronograma apresentado e atualizado semanalmente. Medições essas de responsabilidades dos responsáveis de campo e supervisor geral, ficando a cargo do planejamento da CONTRATADA somente o apontamento do "% (percentual) concluído" dos escopos, que será baseado no avanço do cronograma.
- 29. Cronogramas de FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, PROJETOS E ENGENHARIA também deverão atender as orientações mencionadas neste procedimento.
- 30. Ao finalizar uma atividade (projeto/estrutura/escopo/equipamento) a CONTRATADA deverá enviar um relatório contendo as observações técnicas da obra e imagens sobre a finalização desta. Essas informações deverão constar no arquivo "RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO", cujo modelo será enviado pela CONTRATANTE.
- 31. A partir do recebimento do "RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO" a CONTRATANTE irá avaliar as condições da estrutura e dar ou não o aceite final no encerramento do contrato.
- 32. O código do arquivo RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO irá variar de acordo com o tipo de serviço e poderá ser FO.PLAN.CORP.001 para serviços de metal mecânica, FO.PLAN.CORP.002 para serviços de civil e FO.PLAN.CORP.004 para serviços de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação.
- 33. O pagamento final do escopo/contrato estará vinculado ao aceite do "RELATÓRIO E TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO" pela CONTRATANTE, sendo que poderá ser feito em até 90 (noventa) dias após o término da execução do escopo.
- 34. Ao desmobilizar o canteiro, seja de forma parcial ou total, a CONTRATADA fica responsável em deixar o terreno intacto e limpo no ato da devolução.
- 35. Toda vez que a CONTRATADA for responsável pela elaboração do projeto, a CONTRATANTE terá até 36 (trinta e seis) horas para analisar o projeto antes do mesmo ser liberado para execução. Esse prazo deverá estar previsto em cronograma de modo que o envio dos projetos antecipe o prazo de início das atividades e considere o tempo de análise/aprovação para liberação. Lembrando que os projetos podem ser reprovados e demandam de um prazo para regularização.
- 36. Caso os projetos não sejam aprovados, a CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para realizar as alterações e retornar para análise e aprovação da CONTRATANTE.
- 37. A partir da aprovação do projeto pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a emissão e envio da via física da ART de projeto para a CONTRATANTE.
- 38. A CONTRATADA deverá enviar os projetos para a CONTRATANTE em arquivo nos formatos DWG e PDF editáveis.
- 39. A partir da aprovação dos projetos pela CONTRATANTE, os arquivos em DWG e PDF deverão ser encaminhados ao setor de planejamento e sua via física deverá ser encaminhada ao setor de impressão da CONTRATANTE para receber o carimbo de "liberados para execução". Caso o projeto seja verificado em uso (em campo) e não conste o carimbo de liberado será aplicada multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por projeto que esteja nessas condições de irregularidade. O carimbo deverá estar seguido da assinatura do responsável do setor e datado.
- 40. Serão disponibilizados para cada CONTRATADA até duas cópias de cada projeto e para cada via extra haverá uma taxa, salvo em atualização de revisão que será disponibilizada a plotagem do novo projeto. Essa taxa deverá ser descontada em medição: a) Formato A0 R\$25,00; B) Formato A1 R\$ 14,00; C) Formato A2 R\$ 10,00; D) A3 R\$ 8,00; E) Formato A4 (COLORIDO) R\$ 1,00 F) Formato A4 (PRETO) R\$0,50.
- 41. As plotagens deverão ser solicitadas com antecedência e para retirada de um projeto no qual sofreu revisão, a versão obsoleta deverá ser devolvida ao setor de impressões da CONTRATADA. Não se recomenda realizar anotações nas folhas dos projetos visto que estes serão perdidos caso ocorra troca do mesmo.
- 42. A entrega de um projeto revisado ocorrerá somente após a devolução da versão anterior, caso contrário, a CONTRATADA deverá assinar um termo se responsabilizando pela posse de projetos/documentos desatualizados.
- 43. O responsável da CONTRATADA deverá assinar o termo de compromisso de impressões e plotagem de projetos assim que realizarem o treinamento de integração ao setor de planejamento.
- 44. A CONTRATADA deverá utilizar, obrigatoriamente, para emissão dos Relatórios Diário de Obra (RDO), a plataforma web (https://web.diariodeobra.app/#/login), a qual contempla o APP DIÁRIO DE OBRA, disponível tanto para Aplicativo Android (Google PlayStore), quanto para Aplicativo iOS (AppStore). Plataforma essa contratada, financiada e disponibilizada de forma gratuita pela CONTRATANTE para atualização das informações diária da obra pela CONTRATADA. A CONTRATADA receberá o arquivo MANUAL

DE USO DO APLICATIVO DIÁRIO DE OBRA para auxiliar nessa atividade.

- 45. O preenchimento do RDO deverá ser, obrigatoriamente, diário. A CONTRATADA deverá emitir RDO mesmo para dias em que não houver atividade em determinada obra/escopo para que os responsáveis pelo acompanhamento possam ter ciência dos acontecimentos.
- 46. A CONTRATADA deverá se atentar quanto à qualidade dos relatórios, das imagens e informações inseridas.
- 47. As imagens devem estar na horizontal e não devem ser repetidas. A quantidade de fotos deve estar acima de 3 (três) por atividade/dia. Imagens e informações inseridas de forma incoerente serão questionadas e o relatório estará sujeito a reprovação.
- 48. O campo do RDO para anexo deverá ser utilizado para informar documentos que fazem relação com a atividade em andamento, como por exemplo, laudo de ensaio de solo ou rompimento de corpo de prova de concreto, relatório de não conformidade, relatório de medição de resistividade, entre outros.
- 49. A CONTRATANTE terá um prazo de até 72 (setenta e duas) horas para aprovação/reprovação dos relatórios emitidos.
- 50. Empresas de FORNECIMENTO de materiais e/ou equipamentos deverão realizar o preenchimento do RDO, através da plataforma online, uma vez por semana, conforme dia informado pelo setor de planejamento da CONTRATANTE. Esse dia será definido e informado à CONTRATADA logo no início de suas atividades e irá coincidir com a data de envio de cronograma atualizado.
- 51. O departamento de planejamento da CONTRATANTE é responsável pela emissão e envio dos Relatórios de Não Conformidade (RNC). Esses relatórios serão emitidos a partir da solicitação dos responsáveis de campo e/ou supervisor da área/disciplina que deverá informar detalhadamente os fatos da ocorrência, resolução e fotos.
- 52. A primeira RNC será enviada para a CONTRATADA como notificação e aviso. A partir da emissão do segundo relatório será descontado o importe de 10% (dez por cento) do valor da medição subsequente a data de emissão da RNC, limitando-se ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- 53. O departamento de gestão de materiais da CONTRANTE irá realizar inspeções periódicas em campo, fiscalizando o correto processo de retirada de materiais, aplicação, organização e reutilização dos materiais, a fim de garantir a aplicação dos materiais, conforme exposto na IT.MAT.CORP.001. rv 01.
- 54. A equipe de suprimentos deverá deixar registrado na abertura de BID através do FO.SUP.CORP.004 Escopo Técnico. A Contratada deve seguir todas as diretrizes, orientação e fiscalização pela Gestão de Materiais quanto a aplicação adequada, retorno de sobras materiais quando houver, destinação de retalhos e sucatas. Sendo que nenhum material deve permanecer em campo sem aplicação por mais de 15 (quinze) dias corridos.
- 55. Sendo detectado a existência de materiais em poder de subcontratadas com prazo superior a 15 (quinze) dias corridos da sua requisição e retirada do almoxarifado estão sujeitos a penalidades previstas em contrato.
- 56. A CONTRATADA deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e entregar para a CONTRATANTE no início do serviço, conforme prazo solicitado pelo departamento de planejamento da CONTRATANTE e acordado na reunião de Kick-Off.
- 57. A CONTRATANTE possui um fluxo para validação de ART que a CONTRATADA deverá seguir. Primeiramente a CONTRATADA deverá enviar o rascunho da ART à CONTRATANTE e somente após a validação dos dados da ART que a CONTRATADA estará liberada para emitir a via oficial do documento. A CONTRATADA deverá validar as informações da ART com os setores de planejamento e qualidade da CONTRATANTE.
- 58. A ART de projeto poderá ser emitida no estado de origem da CONTRATADA, no entanto, a ART de execução deve ser emitida pelo CREA do estado de origem da obra. Portanto, para aquelas empresas que são de outra localidade, favor se atentar as exigências do CREA para solicitação de visto e emissão de ART.
- 59. Além da CONTRATADA ter cadastro no CREA do estado de origem da execução da obra, deverá também ter um responsável técnico perante o CREA. Portanto, para o item 1 "Responsável Técnico" na ART, deverá conter a razão social da terceira CONTRATADA para executar os serviços.
- 60. O envio da ART estará relacionado com a medição, correspondendo a sua entrega a uma determinada porcentagem do valor do contrato.
- 61. A ART deverá ser entregue em dois formatos: físico e digital. Quando houver a necessidade de assinatura eletrônica, a CONTRATADA deverá assinar digitalmente e essa assinatura deverá constar código atestando sua certificação (contendo QR CODE para validação).

- 62. Caso a CONTRATADA não cumpra com os itens descritos acima, será aplicado multa compensatória mínima no importe de 5% (cinco por cento) no valor global do contrato, salvo os casos ao qual já possuem penalização específica. Todavia, o teto máximo das penalidades previstas será o de 20% (vinte por cento) conforme estabelecido no Instrumento Contratual.
- 63. Após o início das atividades, toda semana deverá ser atualizado o "% (percentual) concluído" das tarefas na plataforma "MLPro" pela CONTRATADA, para cada escopo em que essa for responsável. Caso as informações não forem enviadas no prazo estabelecido, a CONTRATADA será notificada e terá as atualizações reprovadas (o que irá impactar no percentual da medição a ser recebido) ou ainda aplicação das multas conforme procedimento do planejamento.
- 64. Para contratos que somados e em vigência, ultrapassem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), será obrigatório no quadro de pessoal 1 (um) planejador para acompanhar os cronogramas.
- 65. Todas as solicitações de mudança de data de entrega de obra, que ultrapassem a data estabelecida em contrato, serão avaliadas pela diretoria da CONTRATANTE.
- 66. Toda a infraestrutura de comunicação como, telefonia, internet, impressoras, etc. será de responsabilidade da CONTRATADA, tanto para viabilização e instalação em canteiro de obra.
- 67. A CONTRATADA deverá alocar seu canteiro de obra de 50 (cinquenta) a 100 (cem) metros do ponto de entrega de energia da INPASA BRASIL, em local pré-determinado pela CONTRATANTE, sendo responsabilidade da CONTRATADA a interligação entre o ponto de energia disponível e seu canteiro.